



UNIVERSIDADE FEDERAL  
DO ESPÍRITO SANTO

# Guia Rápido de Boas Práticas

---

versão 1.0  
1º de agosto de 2024

# Bem-vindo Conselheiro(a)!

## APRESENTAÇÃO

---

O Guia Rápido de Boas Práticas, elaborado pela Secretaria de Órgãos Colegiados Superiores – Socs – da Universidade Federal do Espírito Santo, sistematiza informações e consolida orientações básicas quanto à redação dos atos normativos emanados pelos Conselhos.

Este Guia, baseado de acordo com o Decreto nº 12.002/2024, tem o objetivo de auxiliar os(as) conselheiros(as) no desempenho de suas atividades.

---



# Estrutura dos atos normativos

Estruturado em **3 partes** básicas:

**I - parte preliminar**, com:

- a) a epígrafe;
- b) a ementa; e
- c) o preâmbulo.

**II - parte normativa;**

**III - parte final**, com:

- a) se for caso:
  - 1. as disposições sobre medidas necessárias à implementação das normas constantes da parte normativa;
  - 2. as disposições transitórias;
  - 3. a cláusula de revogação; e
- b) a cláusula de vigência;



Parte Preliminar

epígrafe

RESOLUÇÃO CUN/UFES/Nº 77, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024

ementa

Cria o Benefício Transporte Alternância e estabelece critérios para o pagamento aos(as) estudantes de cursos em regime de alternância da Universidade Federal do Espírito Santo e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que consta do Processo Digital nº 23068.062067/2023-53 – COORDENAÇÃO DO CURSO DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO DO CAMPO – CCLEC/CE; o parecer da Comissão de Orçamento e Finanças; e ainda a aprovação da plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 7 de fevereiro de 2024,

RESOLVE:

preâmbulo

Parte Normativa

**Art. 1º** Fica criado o Benefício Transporte Alternância para estudantes de cursos em regime de alternância da Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes, estabelecendo critérios para recebimento do benefício de acordo com a distância percorrida da residência do(a) estudante até o *campus* de seu curso, a fim de garantir a permanência qualificada desses(as) estudantes.

**Art. 2º** A solicitação de pagamento do Benefício Transporte Alternância será encaminhada pela coordenação de curso para apreciação da direção de centro e, caso autorizada, encaminhada à Pró-Reitoria de Administração – Proad para a análise de viabilidade e pagamento.

**Art. 3º** O recurso para o pagamento do Benefício Transporte Alternância provém de recursos orçamentários destinados ao custeio da Universidade.

**Art. 4º** Para recebimento do benefício, o(a) estudante deverá estar regularmente matriculado(a) em curso em regime de alternância e apresentar à secretaria de colegiado de seu curso uma conta bancária válida, ou seja, conta-corrente ativa, no nome e CPF do(a) estudante.

**Art. 5º** O valor a ser pago a cada estudante será definido de acordo com o enquadramento de cada um(a) nas faixas abaixo estabelecidas, levando-se em consideração a distância em quilômetros do seu local de residência até a Ufes (ida e volta), onde ocorrem as atividades teóricas e práticas no tempo universidade, de acordo com o calendário oficial de cada curso em regime de alternância, conforme segue:

- I - FAIXA 1 - corresponde ao deslocamento de até 30 quilômetros: R\$ 100,00;
- II - FAIXA 2 - corresponde ao deslocamento de 30,1 a 80 quilômetros: R\$ 150,00;
- III - FAIXA 3 - corresponde ao deslocamento de 80,1 a 200 quilômetros: R\$ 200,00;



- IV - FAIXA 4 - corresponde ao deslocamento de 200,1 a 300 quilômetros: R\$ 300,00;
- V - FAIXA 5 - corresponde ao deslocamento de 300,1 a 400 quilômetros: R\$ 400,00;
- VI - FAIXA 6 - corresponde ao deslocamento de 400,1 a 500 quilômetros: R\$ 550,00;
- VII - FAIXA 7 - corresponde ao deslocamento de 500,1 a 700 quilômetros: R\$ 700,00;
- VIII - FAIXA 8 - corresponde ao deslocamento acima de 700,1 quilômetros: R\$ 800,00.

**Art. 6º** O recebimento mensal dos valores para fins de Benefício Transporte Alternância está condicionado à presença do(a) estudante em as aulas no tempo universidade, conforme calendário do curso.

**Art. 7º** Caso o(a) estudante receba o Benefício Transporte Alternância e se ausente da totalidade das aulas do tempo universidade de modo não justificado, não terá direito ao Benefício Transporte Alternância referente ao mês imediatamente subsequente.

**Art. 8º** Os(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) de apoio direto aos cursos em regime de alternância serão responsáveis pelo enquadramento do(a) estudante em cada faixa e pelo monitoramento dos(as) estudantes beneficiários(as). Os(as) coordenadores(as) de cursos em regime de alternância serão responsáveis pelo envio mensal, para a direção do respectivo centro, das solicitações de pagamento contendo a lista dos(as) beneficiários(as).

§ 1º Caberá a cada coordenador(a) de curso definir a metodologia de comprovação da distância (quilometragem) e do enquadramento em cada faixa. Preferencialmente, nessa definição deverão ser consultados a Assembleia dos Estudantes e os representantes de turma.

§ 2º Os casos omissos e excepcionais deverão ser analisados pelo(a) coordenador(a) de curso e encaminhados à direção do respectivo centro para decisão.

**Art. 9º** O Benefício Transporte Alternância é pessoal e intransferível e não constitui direito subjetivo do(a) estudante, sujeitando-se todas as concessões e pagamentos à disponibilidade financeira e orçamentária da Universidade.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Parte Final

PAULO SERGIO DE PAULA VARGAS  
PRESIDENTE

Disposições Transitórias  
Cláusula de Revogação  
Cláusula de Vigência

# Redação

As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão, ordem lógica, articulação e formatação, e observarão o seguinte:

- a) empregar as palavras e as expressões em seu sentido comum, exceto quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se poderá empregar a nomenclatura própria da área sobre a qual dispõe o ato normativo;
- b) usar frases curtas e concisas;
- c) usar orações na ordem direta;
- d) buscar a uniformidade do tempo verbal e usar, preferencialmente, o presente ou o futuro do presente do modo indicativo;
- e) expressar a ideia, quando repetida ao longo do texto, por meio das mesmas palavras, de modo a evitar o emprego de sinonímia;
- f) na primeira menção, grafar o nome por extenso, seguido de travessão e da sigla ou do acrônimo;
- g) as palavras e as expressões em latim ou em língua estrangeira são grafadas em *itálico*;
- h) os capítulos, os títulos, os livros e as partes são grafados em letras maiúsculas, sem negrito, e identificados por algarismos romanos;
- i) as subseções e as seções são indicadas por algarismos romanos, grafadas em letras minúsculas e em **negrito**.

# Redação

j) usar no penúltimo inciso, alínea, item ou subitem:

j.1) a conjunção “e”, se a sequência de dispositivos for cumulativa ou enumerativa; ou

j.2) a conjunção “ou”, se a sequência de dispositivos for alternativa;

k) a renumeração de parágrafo ou de artigo é vedada; e

l) a renumeração de incisos, alíneas, itens ou subitens é permitida se for inconveniente:

l.1) o acréscimo da nova unidade ao final da sequência; ou

l.2) o uso da sistemática estabelecida no parágrafo único;

# Grafia de Números

## Como fica:

(Decreto nº 12.002/2024)

### Grafia de números:

Grafar os números das seguintes formas:

1. em algarismos arábicos, nas referências a:

1.1. datas; e

1.2. numeração de ato normativo;

2. em algarismos arábicos, seguidos de sua indicação por extenso entre parênteses, nas referências a:

2.1. números decimais e fracionários;

2.2. percentuais; e

2.3. valores monetários; e

3. somente por extenso, nas demais referências.

## Como fica:

(Decreto nº 12.002/2024)

### Números decimais:

1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos)

### Números fracionários:

1/3 (um terço)

### Percentuais:

55% (cinquenta e cinco por cento)

# Remissões a dispositivos

As remissões internas ou externas serão feitas na ordem decrescente.

Como fica:

(Decreto nº 12.002/2024)

Remissões a dispositivos de outros artigos do próprio ato ou de outros atos:

art. 1º, *caput*, inciso I, alínea “a”

Remissões a dispositivos do próprio artigo:

1. inciso I, alínea “a”, do *caput*; ou
2. inciso I, alínea “a”, item 1, do § 1º.

# Ordem Lógica

O texto do primeiro artigo do ato normativo não formará locução com o verbo constante na ordem de execução nem será iniciado com verbo no infinitivo impessoal.

A expressão “e/ou” **não** será **usada** em atos normativos.

# Exemplo

LOCUÇÃO VERBAL

**A MINISTRA DE ESTADO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS E O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, **resolvem**:

Art. 1º **Autorizar** a Secretaria Nacional de Políticas Penais, contratar, por tempo determinado, o quantitativo máximo de 76 (setenta e seis) pessoas, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do art. 2º, inciso VI, alínea "i", da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, conforme Anexo.

# Vigência

O texto da proposta indicará, de forma expressa, a vigência do ato normativo.

A cláusula de vigência indicará a data de entrada em vigor do ato normativo da seguinte forma (escolher uma opção):

I - “[número cardinal por extenso] dias após a data de sua publicação”;

II - “no [número ordinal por extenso] dia do [número ordinal por extenso] mês subsequente ao de sua publicação”;

III - “em [data por extenso]”; ou

IV - “na data de sua publicação”, quando não houver previsão de *vacatio legis*.